



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

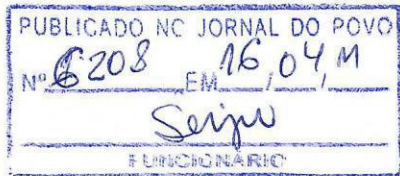
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

### **LEI Nº 1787/2011**

**SÚMULA:-** Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores Reginaldo Alves dos Santos e Aparecido Bianco.

Art. 1º - Fica assegurado às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município de Sarandi-Pr.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá criar as condições necessárias aos centros de educação infantil para a garantia do atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, integrado à rede de serviços especiais.

Art. 2º - As condições mencionadas no parágrafo único do artigo 1º referem-se:

- I – A remoção de barreiras arquitetônicas;
- II – A capacitação técnica de funcionários dos centros de educação infantil;
- III – a atuação com as famílias das crianças portadoras de necessidades educativas especiais;
- IV – A realização dos encaminhamentos necessários às crianças para os serviços especializados, e;
- V – A adequação do projeto pedagógico para o atendimento satisfatório das crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo obrigado a garantir às crianças portadoras de deficiência severa o devido atendimento especializado em serviços públicos ou na rede de serviços comunitária.

At. 4º - Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo neste período.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 2011

  
CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR  
Prefeito Municipal